GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

# Boletim Informativo

Edição 36 - Ano IV - Janeiro 2021.

Periodicidade:Quinzenal.

## Palavra do Diretor Geral

Prezados amigos (as),

Seguimos com mais uma edição do nosso Boletim Informativo. É uma grande satisfação ter você por aqui.

Nessa Edição tivemos a preocupação de alertar a todos vocês que a Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) disponibilizou em seu canal, no Youtube, o “Papo com DAM”, um novo meio de informação para jurisdicionados, servidores e cidadãos. Segundo a DAM, ele foi pensado para debater, em uma conversa simples e objetiva, os mais variados temas da gestão pública. Corra lá e confira.
O artigo desse mês teve como tema: Atenção! A LRF mudou, de Luiz Henrique Lima, Conselheiro Substituto do TCE-MT
Veja também a matéria de divulgação do novo curso da UNIGAP, denominado: Aplicabilidade da Lei 13.019/14. Aplicabilidade do MROSC, nas parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC que será realizado pelo professor Nailton Cazumbá. Ele ocorrerá entre os dias 08 e 11 de fevereiro de 2021. Esse curso será uma grande oportunidade para Gestores e servidores públicos se atualizarem sobre essa temática. Não fique de fora!!!

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

Caso deseje realizar o cadastro avulso para o recebimento das nossas edições, cadastre-se no endereço: http://gapgp.com.br/index.php/associe-se, Não terá nenhum custo.

**JOSEMAR OLIVEIRA**
**Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada**

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

## 1. Mensagem do mês

“A esperança é o sonho do homem acordado”
**(Aristóteles)**

## 2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

### Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

### Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

### Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

### Equipe de Trabalho

Formado por especialistas na área de contabilidade e gestão governamental, a GAP alia a experiência técnica.

### Cursos e Treinamentos

Neste espaço você terá acesso a todas as informações dos cursos presenciais que são ofertados pela GAP.

### Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

### Concurso Público

Neste espaço você terá acesso a todos os cursos preparatórios ofertados pela GAP, provas de concursos já realizados.

### Espaço Acadêmico

Esta é uma página do Professor. Nela, os professores, seus alunos e quaisquer pessoas, devidamente cadastradas.

### Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

## 3. Fique por dentro

**“PAPO COM DAM” É O NOVO CANAL DE INFORMAÇÃO DO TCM**

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia disponibilizou em seu canal no Youtube, o “Papo com DAM”, um novo meio de informação para jurisdicionados, servidores e cidadãos. Esse novo ambiente é coordenado pela Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM, e foi pensado para debater – em uma conversa simples e objetiva – os mais variados temas da gestão pública. Os assuntos selecionados foram objetos de consultas formuladas pelos jurisdicionados ao tribunal e de normas editadas por entidades competentes.

**Maiores informações no site da** TCM/BA

## 4. Normatização do Setor Público

RESOLUÇÃO TCM-Ba Nº 1389/2019
Estabelece o limite máximo de valor de multa para o exercício de 2020, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO TCM-Ba n° 1398-2020
Estabelece normas para prestação de contas Mensal e Anual das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Regulamentação da Lei 14.017/2020
Lei Aldir Blanc - Emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus.

Portaria 121/2020 do Ministério da Cidadania
Plano de Ação referente à Adesão ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioasssistenciais.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 2.824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020
Institui, no âmbito do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde - Siops, quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos, pelos entes federativos, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ATO TCM- BA Nº 359/2020
Atualiza o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008, criando a fonte 97 - Outras vinculações de transferências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021
Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

## 5. Cursos e eventos

**Acesse o site unigap.com.br e fique por dentro das novidades!**

## 6. Artigos

**Atenção! A LRF mudou**

**** Luiz Henrique Lima***

O início de 2021 traz inúmeras modificações na área do Direito Público.
Por um lado, a nova lei de licitações foi aprovada pelo Congresso Nacional e aguarda sanção pelo Poder Executivo. De outra parte, as Leis Complementares 177 e 178 alteraram nada menos que vinte e um dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a principal norma que disciplina as finanças públicas no Brasil. Tais mudanças se somam àquelas promovidas pela Lei Complementar 173, de 2020, que instituiu o Plano Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e modificou a LRF, em alguns casos de forma transitória, durante a vigência da emergência na saúde pública, em outros de forma permanente.
Dessa forma, tanto os novos gestores municipais como todos os que atuam ou interagem com a administração pública em todas as esferas devem começar o ano estudando essas alterações e seus impactos para a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do setor público.
No presente artigo, delinearei brevemente apenas o que considero mais relevante nas mudanças da LRF: os dispositivos relativos às despesas com pessoal e a tentativa de uniformização na interpretação jurisprudencial dos conceitos que visam estabelecer limites e condições para o equilíbrio e a sustentabilidade na gestão fiscal dos entes públicos.
Conforme já destacado em inúmeros estudos, um dos principais obstáculos à implantação de uma efetiva cultura de responsabilidade e responsabilização fiscal no país foi a interpretação errática e, em certos casos, leniente que alguns órgãos de controle conferiram a conceitos basilares da LRF, a exemplo do cálculo das despesas totais com pessoal e a sua relação com a receita corrente líquida. Estudos acadêmicos registraram decisões em que criativos contorcionismos excluíam ou incluíam determinadas parcelas nas fórmulas de cálculo de modo a assegurar um resultado formalmente aceitável mesmo quando a situação real das finanças públicas era bastante crítica.
A LC 178 enfrentou o tema de dois modos.
Primeiro, estabelecendo que, na fiscalização do cumprimento da LRF, o Poder Legislativo, os Tribunais de Contas – TCs e os órgãos de controle interno deverão considerar as normas de padronização metodológica editadas pelo Conselho de Gestão Fiscal. Há aqui, porém, duas objeções. De um lado, o referido Conselho, previsto desde 2000, nunca foi instalado e sequer regulamentado. Depois, é bastante provável que seja questionada a constitucionalidade desse dispositivo (alteração do art. 59 da LRF) sob o argumento de ferir competências decisórias dos TCs e/ou o princípio federativo.
Em outra vertente, a LC 178 buscou robustecer a definição desses conceitos de maneira a reduzir a margem interpretativa de gestores e controladores. Assim, estabeleceu-se que para a apuração da despesa total com pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, vedando deduções como a das parcelas do Imposto de Renda Retido na Fonte. Ademais, na verificação do atendimento dos limites com despesas com pessoal, ficou vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. Outra alteração relevante é a de que os diversos Poderes e órgãos deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos seus limites próprios, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.
Foi também concedido um prazo de dez anos, a partir de 2023, para o retorno ao limite dos Poderes e órgãos que estiverem com excesso de despesas com pessoal ao final de 2021, após o qual, sujeitar-se-ão a sanções.
Estudar todos os dias, aprender sempre. Esse é o lema que há anos procuro transmitir aos meus alunos. Mais do que uma satisfação intelectual, aplicá-lo é hoje uma necessidade premente para todos que desejam entender ou participar da gestão pública e as profundas mudanças na LRF e nas licitações e contratos são mais um exemplo.

***Luiz Henrique Lima é Conselheiro Substituto do TCE-MT.***

**Disponível em: http://www.atricon.org.br/artigos**

## 7. Notícias

### Por meio de portaria, Secretaria do Tesouro Nacional promove atualizações no Cauc

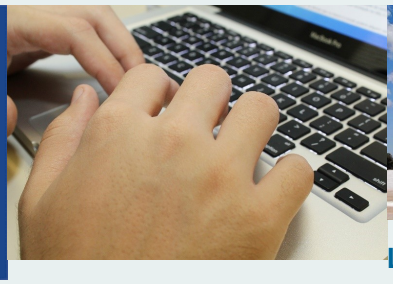

### Gestores devem atualizar cadastros em sistemas do governo federal

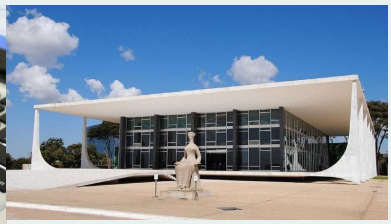

### Leis municipais não podem proibir torres de transmissão, decide STF

Questionamentos sobre leis municipais, que proíbem a instalação de sistemas de

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atualizou o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc) e o instituiu como ferramenta para fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil. Por meio da Portaria 637/2021, as novas orientações foram publicadas no dia 8 de janeiro.
As atualizações entram em vigor no próximo dia 1º de fevereiro, acompanhada da Instrução Normativa 3/2021. O objetivo é disciplinar a captação e apresentação dos dados para o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades e por organizações da sociedade civil.

Uma das primeiras ações que deve ser feita pelos gestores que assumiram a administração pública no início deste mês é o cadastramento de usuários da prefeitura nos sistemas do governo federal responsáveis pela tramitação de recursos. Esse procedimento fundamental é recomendado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) para que os Entes locais tenham acesso às transferências especiais, fundo a fundo, voluntárias (convênios e contratos de repasse) da União e termos de compromissos, inclusive nas áreas da Saúde e Educação.

transmissores ou receptores, têm sido apresentados ao Supremo Tribunal Federal (STF).
Recentemente a Corte analisou a proibição da instalação a menos de 50 metros de residências, sem concordância dos proprietários dos imóveis nesta área, e declarou a inconstitucionalidade da norma.
O Plenário do STF decidiu que normas urbanísticas e ambientais locais não podem proibir torres de transmissão. A relatora da ação, ministra Cármen Lúcia, afirmou que a União tem competência para explorar, diretamente ou por autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações. Segundo ela, é competência privativa da União legislar sobre telecomunicações.

## Projeto cria compensação financeira a município que cede terras para uso da União

O Projeto de Lei 4566/20 obriga a União a compensar financeiramente os municípios que disponibilizarem áreas para serem exploradas, economicamente ou não, pelo governo federal.
Conforme a proposta, caso haja exploração econômica da área, a compensação será mensal e equivalente a 15% das receitas obtidas com a atividade, do contrário, a compensação será anual e equivalente a 5% do valor de venda da área. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

## Portaria estabelece mudanças sobre as transferências de recursos da Assistência Social

A Portaria 580/2020 do Ministério da Cidadania estabelece mudanças sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, de emenda parlamentar, programação orçamentária própria e de outras a serem indicadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Essa normativa revoga a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) 2.601/2018, destaque no processo de execução dos recursos do cofinanciamento federal.

## Reajustados os valores de aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária

Os novos valores de aplicação das alíquotas progressivas da contribuição previdenciária dos servidores civis da União, previstos no art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019, foram publicados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (ME). A partir de janeiro de 2021, os valores serão reajustados pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, cujo percentual é de 5,45%.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando

assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

71 3012-4200 / 8638

71 98254-8740

gapgp.com.br

/gapgestaopublica

/gapgestaopublicaeprivada

/gap-gestao-em-administração-publica-e-privada

/gestaopublica

**Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42702400. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br**

Copyright © 2021 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.